



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06117/2003/DF      COGSE/SEAE/MF

10 de novembro de 2003

**Referência:** Ofício n.º 5.706/GAB/SDE/MJ, de 22 de outubro de 2003.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º 08012.008211/2003-14.

**Requerentes:** Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros Ltda. e Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.

**Operação:** Desconstituição de *joint venture* entre as requerentes.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

**Procedimento sumário**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros S/C Ltda. e Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.

## **1. DAS REQUERENTES**

### **1.1 Requerente A**

1. A Alexander Forbes Brasil Corretora de Seguros S/C Ltda. (“Forbes”), sociedade limitada constituída segundo as leis da República Federativa do

Brasil e sediada na cidade e no Estado de São Paulo, tem 99,99% de seu capital social detido pela Alexander Forbes 10200 Limited e 0,01% detido pela Alexander Forbes Group Serviços Limited.

2. De acordo com o questionário que acompanha a petição inicial, o grupo Forbes detém participação igual ou superior a 5% nas seguintes empresas (além da requerente Forbes) com atuação no Brasil e/ou nos demais países-membros do Mercosul: (i) Ticketseg Corretora de Seguros S.A.; (ii) Alexander Forbes Argentina S.A. Asesora de Seguros; (iii) Alexander Forbes Corredores de Reaseguros S.A.; (iv) AF Direct S.A.; e (v) Dakesol S.A. Informa a requerente, ainda, haver participado de três atos de concentração no Brasil, nos últimos três anos, sendo de interesse para a presente análise apenas o ato nº 08012.002757/2001-08, o qual consistiu na criação da *joint venture* que está sendo dissolvida no ato ora sob análise.

3. O faturamento da Forbes em 2002 foi de **(sigilo)**.

## 1.2 Requerente B

4. A Rodobens Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. ("Rodobens"), sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e sediada na cidade de Cedral, no Estado de São Paulo, tem seu capital social composto da seguinte forma:

**Quadro 1 - Capital social da Rodobens**

Quotista	% de quotas
Sr. Waldemar de Oliveira Verdi	24,5
Sr. Waldemar Verdi Junior	24,5
Sr. Hamilton Sebastião Farinazzo	24,5
Sr. Milton Jorge de Miranda Hage	12,25
Sr. Milton Hage	6,125
Sra. Silvia Regina Hage Pachá	6,125
Sr. Ronald Macedo Torres	2,0
Total	100,0

Fonte: elaboração própria a partir de informações prestadas pelas requerentes.

5. De acordo com o questionário que acompanha a petição inicial, a Rodobens possui participação no capital social de diversas empresas com atuação no Brasil, sem relevância para a presente análise. A requerente informa, ainda, haver participado de dois atos de concentração nos últimos três anos, sendo de interesse apenas o ato nº 08012.002757/2001-08, o qual consistiu na criação da *joint venture* que está sendo dissolvida no ato ora sob análise.

6. O faturamento da Rodobens em 2002 foi de **(sigilo)**.

## **2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

7. Em 6 de abril de 2001, as requerentes firmaram entre si um acordo de *joint venture* pelo qual foram criadas as empresas Alexander Forbes Rodobens Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (“AFR Seguros”) e Alexander Forbes Rodobens Gerenciamento de Riscos Ltda. (“AFR Riscos”), ambas de propriedade da Forbes (0,01%) e da Rodobens (99,99%), sendo aquele ato analisado e aprovado pelo CADE sob o número 08012.002757/2001-08. A presente operação constitui, inversamente, a dissolução daquele ato anterior, conforme o Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças firmado pelas partes em 1º de outubro de 2003, o qual prevê a transferência, para a Rodobens, das quotas detidas pela Forbes na AFR Seguros e na AFR Riscos.

## **3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS**

8. Tanto a Forbes quanto a Rodobens atuam nos setores de seguros, previdência e consórcios.

## **4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO**

9. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado

brasileiro, haja vista que não resulta em qualquer concentração horizontal ou vertical.

10. Desta forma, a operação trata-se de mera reestruturação societária, sem potencial de ensejar poder de mercado.

**5. RECOMENDAÇÃO**

11. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

**THIAGO VEIGA MARZAGÃO**

Assistente Técnico

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador de Serviços de Mídia e Convergência Digital

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

**LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS**

Secretário-Adjunto

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico